

Parecer 816/93 – CP – Aprovado em 20-10-93

Faculdade de Medicina do ABC, Santo André – Proc. CEE 335/93

Consulta sobre a validade de diplomas expedidos com carga horária inferior à regimental

Relator. Cons. Arthur Roquete de Macedo

1. HISTÓRICO

O Senhor Diretor da Faculdade de Medicina do ABC, Santo André, consulta o Conselho Estadual de Educação sobre a validade de diplomas expedidos pela Instituição a alunos transferidos, os quais, em decorrência do reconhecimento de disciplinas cursadas na escola de origem, com dispensa de adaptação, bem como com aproveitamento das respectivas cargas horárias, deverão concluir o curso com carga horária total inferior à prevista no Regimento da Faculdade de Medicina do ABC porém superior à carga mínima estabelecida para o curso pelo Conselho Federal de Educação.

Informa, o Senhor Diretor, que as disciplinas aproveitadas foram julgadas compatíveis com as do curso oferecido pela Faculdade de Medicina do ABC e que a discrepância entre a carga horária prevista no Regimento da Faculdade e a cumprida pelos alunos transferidos não deverá influir na formação do aluno quanto a seus conhecimentos técnico-científicos.

2. APRECIÇÃO

Nos termos do artigo 100, parágrafo 2º, da Lei 4.024/61, que dispõe sobre transferência de alunos de um para outro estabelecimento de ensino, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei 7.037, de 5 de outubro de 1982, "as matérias componentes dos currículos mínimos de qualquer curso superior, estudadas com aproveitamento em instituição autorizada, serão automaticamente reconhecidas pela instituição que recebeu o aluno, devendo este, entretanto, cursar as matérias ou disciplinas obrigatórias constantes do currículo pleno, de acordo com normas fixadas pelo Conselho Federal de Educação".

Ao regulamentar as transferências de alunos para estabelecimentos de ensino superior vinculados ao Sistema Federal de Ensino, o Conselho Federal de Educação, mediante a Resolução n.º 12, de 2 de julho de 1984, observa que, no caso de o aluno ter sido aprovado em todas as disciplinas correspondentes a uma determinada matéria do currículo mínimo obrigatório, na instituição de origem, o mesmo deverá ser automaticamente dispensado de cursar tal matéria e, conseqüentemente, todas as disciplinas em que a mesma se desdobra na instituição de destino, e que tal reconhecimento implica a dispensa de qualquer adaptação e suplementação de carga horária (artigo 2.º, parágrafos 1.º e 2.º).

Por sua vez, o Regimento da Faculdade de Medicina do ABC contempla a matéria nos seguintes termos: "Serão automaticamente reconhecidas as matérias componentes dos currículos mínimos de quaisquer cursos superiores definidos pelo Conselho Federal de Educação, na área da saúde, cursadas com aproveitamento nas escolas de origem, autorizadas ou reconhecidas".

Evidencia-se, portanto, que o reconhecimento automático de disciplinas correspondentes a matérias do currículo mínimo obrigatório, determinado por lei, com dispensa de adaptação e de suplementação de carga horária, pode levar à ocorrência de discrepância entre a carga horária total do curso no estabelecimento de destino e a carga horária total do aluno transferido, ao término do curso.

Além dos casos em que a lei determina aproveitamento automático de matérias e disciplinas, cabe igualmente à instituição de destino, por seus órgãos competentes e visando ao cumprimento de seu currículo pleno, decidir quanto ao aproveitamento de outras disciplinas em que o aluno tenha sido aprovado no estabelecimento de origem, bem como quanto à necessidade de processo de adaptação ou de suplementação de carga horária no caso dessas disciplinas.

Por todas essas razões, é perfeitamente possível e inteiramente regular a ocorrência de discrepância entre a carga horária prevista para o curso no estabelecimento de destino e a carga horária total do currículo de estudos de alunos transferidos, sendo certo que não será admitida, em qualquer hipótese, carga horária total inferior ao mínimo estabelecido para o currículo respectivo pelo Conselho Federal de Educação.

3. CONCLUSÃO

Responda-se à Faculdade de Medicina do ABC, Santo André, nos termos deste Parecer.